



**SANTA
CRUZ**

RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE: Instaladora Santa Cruz Eireli

ENDEREÇO: Av. Teófilo Beppler nº 925 – Santa Cruz da Figueira – Águas Mornas/SC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

TELEFONE: (48) 99612-0350

E-MAIL: licitacao@instaladorasantacruz.com.br

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada (empreiteira global), para construção de um CRAS, com área total de 171,66 m², localizada no município de Painel/SC, de acordo o memorial descritivo e projetos de engenharia, parte integrantes deste Processo Licitatório

Em suma, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Painel resolveu por inabilitar a empresa Instaladora Santa Cruz Eireli, por descumprir os itens 2.3 e 4.2.3.4, falta de apresentação de declarações na etapa de habilitação.

De acordo com o Edital da licitação em apreço os itens possuem o seguinte texto:

Item 2.3 - Fazer visita técnica do Local da Obra, pelo arquiteto ou engenheiro responsável da Empresa, para reconhecimento do local, onde será emitido um Atestado de Visita pelo Departamento de Licitações, que será obrigatoriamente anexado junto aos documentos de habilitação, **caso contrário a empresa será desclassificada;**

Item 4.2.3.4 - Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no ANEXO VI, sendo que o Engenheiro Civil deverá ser aquele indicado no item 4.2.3.2, anexando-se também os "curriculum vitae" desses profissionais conforme modelo constante do **ANEXO VII;**

Handwritten signature or mark.



**SANTA
CRUZ**

2. FUNDAMENTO JURÍDICO-LEGAL

Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital. Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam o edital.

Ocorre que, o ato de julgar os documentos considerados para a habilitação e as diversas propostas dos licitantes, reveste-se de **bom senso** e de **razoabilidade**, significando ser formal sem ser totalmente formalista, de modo a não sobrepor os meios aos fins. Esse formalismo é, sim, um instrumento valioso da igualdade e da moralidade nos atos administrativos. O que não se pode admitir é o **rigor exagerado e incoerente** com a melhor exegese da Lei. Portanto o ato de julgar uma licitação deve estar sempre contido de **razoabilidade** e de **proporcionalidade** evitando um **rigor formal**.

Conforme ensina Meirelles (2004, p. 293), as exigências não devem ser descabidas e desproporcionais, não podendo simplesmente afastar os licitantes por meros erros formais. Deve-se, em verdade, atentar para a capacidade financeira real do licitante a fim de constatar, exclusivamente, se a mesma é suficiente para adimplir o futuro contrato. Diante do exposto, deve a Administração agir com inteligência e prudência a fim de inabilitar os licitantes financeiramente incapazes de cumprir o contrato, já que a carência de recursos certamente levará a problemas futuros. No entanto, **não pode a Administração agir com excesso a fim de resguardar-se, inabilitando a empresa por simples falta de apresentar um Atestado de Visita pelo Departamento de Licitações, não emitido por esse, pelo fato de não comparecimento do responsável técnico da empresa. Haja visto, que o procurador legal da empresa Sr. Janiscio Augusto Nienkoetter, vistoriou o local da obra, juntamente com o Engenheiro responsável Sr. Nilvaldo Broering Andrade Alves, assim tomando conhecimento do local da obra. Mesmo porque, a empresa tem totalmente conhecimento dos projetos, memorial e planilha orçamentária da referida edificação. Estamos construindo uma obra exatamente idêntica a do objeto desse processo licitatório.**

Além de que, foi juntado ao envelope de Habilitação as declarações e informações devidamente preenchido e assinado de acordo com o item 4.2.3.4. Sendo meramente dados e informações extraído das CATs e Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/SC.

Portanto no ato de julgar uma licitação deve-se observar os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade** evitando um rigor formal, de forma que a interpretação razoável da Lei seja garantia de sua aplicação, buscando sempre satisfazer o interesse público.



**SANTA
CRUZ**

Salienta-se que apesar de não encontrar amparo constitucional, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão previstos expressamente no ordenamento jurídico brasileiro no *caput* do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e são aplicados frequentemente pelos Tribunais.

Tanto o princípio da razoabilidade como o princípio da proporcionalidade, ~~tem~~ por finalidade garantir a utilização moderada do poder, que os dois princípios razoabilidade e proporcionalidade - constituem instrumentos de controle dos atos estatais abusivos, isto é, convergem em busca da **justiça**, do **equilíbrio** dos socialmente desiguais.

Com base nisso, entendendo essa relação entre os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a própria Lei 8.666/93 previu a possibilidade de realizar diligência complementar. Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes. Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa, por uma omissão ou erro simples que não comprometem o conteúdo do documento apresentado e que podem ser verificados ou corrigidos facilmente.

É o que dispõe o ali. 43, §3º, da Lei Geral de Licitações (8.666/93).
Observe-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação a **esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Sendo que a empresa ora recorrente deixou de apresentar o Atestado de Visita emitido pelo Departamento de Licitações, porém foi apresentada pela empresa Instaladora Santa Cruz uma Declaração no qual a empresa tomou conhecimentos do local e das condições reais da execução dos serviços.

Sendo assim a apresentação de atestado e/ou Declaração que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

24



**SANTA
CRUZ**

responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento, ora recorrente, entendemos que o presente caso se trata, na verdade, de clássico caso da necessidade da realização da parte técnica da empresa, especialmente por se tratar de documento exigido na fase de habilitação das empresas.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que **“As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”**. (Mandado de Segurança 5.606-DF). Sendo assim a Declaração ser aceita tendo em vista que a mesma atende a finalidade exigida no edital, conforme exposto acima.

Sendo entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União de que a exigência de visita como requisito de habilitação, restringe indevidamente a competitividade, em afronta ao artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/01993, nos termos abaixo:

Número interno do documento:

AC-1447-21/15-P

“ 28. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de considerar que a exigência de visita técnica como requisito de habilitação, quando não justificada pelas peculiaridades do objeto, restringe indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 3º, parag. 1º, da Lei 8.666/19993.

29. Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do Plenário). Ou seja, o que deve ser levado em consideração é o ônus imposto aos licitantes para o cumprimento desses requisitos e sua razoabilidade e proporcionalidade em fase de complexidade dos serviços a serem executados.

30. A visita técnica, portanto, somente deve ser exigida nas hipóteses em que as condições locais possuem característica que somente a descrição técnica no edital não se fizer suficientemente clara assegurar que o preço ofertado pela licitante reflita a realidade contratação, o que não parece ser caso dos autos.

31. Mesmo nas situações prévia do local de execução se configura indispensável. “a edital de licitação de deve prever a possibilidade substituição de vistoria por

24



**SANTA
CRUZ**

declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da obra” (Acórdão 1.842/2013 – Plenário. Rel. Min. Ana Arraes).

32. Veja-se, a respeito, emenda do recente Acórdão 372/2015 – Plenário, Min. Weder de Oliveira, sessão de 4/3/2015, acerca da matéria;

33 -Representação Licitatória. A exigência de visita técnica obrigatória ao local das obras como requisito de habilitação é considerada ilegal, sendo permitida apenas em casos expressamente justificadas. A declaração formal assinada pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra pode construir alternativa à visita técnica, sendo avaliada o caso a caso pela administração e também previamente justificada. Ciência Arquivamento.

34 – Diante dos fatos, a exigência de visita técnica como condição de habilitação carece de fundamento legal, pois a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, inciso III, dispõe que a documentação relativa à qualificação técnica deve-se limitar à comprovação de que, quando exigido, o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nesse particular, a lei deve ser interpretada restritivamente uma vez que enumera, de forma exaustiva, os documentos que poderão ser exigidos dos licitantes.

Encerrando, não é justo com a população, que acaba sendo a principal perdedora desse certame, a inabilitação de empresa por meros erros formais de simples correção (falta de apresentação na habilitação da declaração pelo fato de nosso representante técnico não ter comparecido para a vistoria técnica e sim estava presente nosso representante legal), que não interferem no conteúdo da proposta (sendo que possui item dentro do envelope concordando com todo o edital e SEUS ANEXOS) prejudicando assim a competitividade e por consequência a população.

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, **PEDE-SE:**

- (a) pelo **CONHECIMENTO do recurso**, porquanto tempestivo;
- (b) pela **HABILITAÇÃO** da empresa **INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI**.



**SANTA
CRUZ**

INSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4. DOCUMENTOS EM ANEXOS:

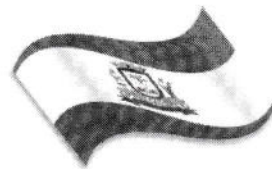
- (a) Cópia da Procuração.
- (b) Contrato nº 68/2022, datada em 23/03/2022, entre Instaladora Santa Cruz e Prefeitura de Águas Mornas, tendo como objeto a Construção de um CRAS com área a ser edificada de 362,50 m². (com características semelhantes/iguais ao licitado em Painel/SC).
- (c) OS nº 19/2022, datada em 19/04/2022, referente ao contrato nº68/2022.

Águas Mornas/SC, 20 de abril de 2022.

Instaladora Santa Cruz Eireli
Geysa Justen
Sócia Administradora
RG nº 4.215.044 SSP/SC
CPF.: 061.301.369-78

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252
Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina
Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense

CONTRATO Nº 68/2022

CONTRATO Nº 68/2022, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS E A EMPRESA INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI.

1. Partes: a) O Município de Águas Mornas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.266/0001-50, com sede à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, na cidade de Águas Mornas, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Omero Prim, brasileiro, CPF nº 898.192.259-49, residente e domiciliado à Estrada Geral Santa Cruz da Figueira, s/n, na cidade de Águas Mornas - SC, doravante denominado simplesmente **Contratante**;

b) Instaladora Santa Cruz Eireli, doravante denominado simplesmente **Contratado**, em decorrência do Processo Licitatório nº 29/2022 - TP, homologado em 23/03/2022, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Objeto:

2.1 Contratação de empresa para a construção de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no município de Águas Mornas/SC, com área total a ser edificada de 362,50 m² conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações contidas no Edital, por meio do Convênio nº 2021010668, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

3. Do Valor e seu Pagamento:

3.1. A obra descrita no objeto, conforme proposta vencedora, será executada ao preço de R\$ 634.323,26 (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), cujo pagamento será efetuado com base nas medições, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente e termo de medição da obra/etapa realizada, com o recolhimento dos valores relativos a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.2. As medições serão realizadas a cada período de trinta dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

3.3. A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura (Contratante), sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% do valor dos serviços a favor da Seguridade Social (INSS), conforme Lei nº 8.212/91 e 3% (três por cento) a título de ISS, se for o caso.

3.4. A importância retida a título de retenção previdenciária será recolhida pela Contratante, em nome da Contratada, em GRPS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a retenção.

(Handwritten signatures and initials)

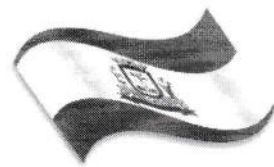




Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252
Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina
Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro
Imperatriz, São Bonifácio
São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante crédito bancário, após aprovado e liberado pelo setor competente.

3.6. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto e normas técnicas não serão objeto de medição e pagamento.

4. Do Prazo de Execução das Obras:

4.1. O Contratado se compromete a executar as obras no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da expedição da ordem de serviço.

4.2. Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando explicitamente disposto de modo diferente, iniciando e vencendo em dia normal de expediente da Contratante.

5. Da Classificação da Despesa:

5.1. A Contratante empenhará a despesa decorrente da execução deste contrato na seguinte dotação orçamentária:

0503.08.244.0005.2036/4.4.90.000000 – Manutenção do FMAS.

6. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada:

A Contratada se obriga:

6.1. efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA das obras em execução, através de seus profissionais;

6.2. aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial atualizado;

6.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, por si ou seus prepostos;

6.4. responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 618, do CC, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

6.5. observar, quanto ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

6.6. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.7. responder financeiramente por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

6.8. Afixar no local placa alusiva a obra no modelo/padrão fornecido pelo Município, instalado pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura da ordem de serviço.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252
Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina
Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro
da Imperatriz, São Bonifácio
e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense

7. Da Fiscalização:

7.1. A fiscalização das obras, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através do Setor de Engenharia, o qual ficará responsável pelos termos de medição e recebimento da obra.

7.2. A Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos, ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8. Da Rescisão:

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

9. Das Penalidades:

9.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

- multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega ou conclusão das obras;
 - multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
 - advertência por escrito;
 - suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
 - declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

10. Da Vigência:

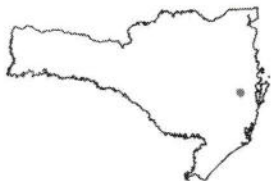
10.1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31/12/2022.

11. Da Vinculação ao Edital e Proposta:

11.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação nº 29/2022 e o Termo de Convênio Nº 2021010668, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

12. Do Foro:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.





Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 – Centro – Fone/Fax: (48) 3245-7252
Cep 88.150-000 – Águas Mornas – Santa Catarina
Home Page: www.aguasmornas.sc.gov.br



ERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 – Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 Km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Melina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro
da Imperatriz, São Bonifácio
e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Línguas Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 4.410 hab.
IBGE 2007

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
e Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense




12.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Águas Mornas, em 23 de março de 2022.


Município de Águas Mornas
Contratante


Instaladora Santa Cruz Eireli.
Contratada

Testemunhas

1. 
Nome:
CPF: 789.734.819.91

2. 
Nome:
CPF: 056.157.269.03



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



ORDEM DE SERVIÇO N.º 19/2022

Autorizamos por meio desta, a empresa **INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.394.573/0001-94, a iniciar obras/serviços referentes a **CONSTRUÇÃO DE UM CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com área total a ser edificada de 362,50 m², de acordo com as especificações do processo de licitação n.º 29/2022 – Tomada de Preço por meio do convênio junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

O valor total das obras/serviços é de **R\$634.323,29** (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), com prazo de execução de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento desta ordem de serviço, conforme contrato n.º 68/2022.

Águas Mornas, 19 de abril de 2022.

OMERO PRIM
Prefeito Municipal

RECEBI, em 25/04/22.

INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI.



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Águas Mornas, Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Escrivania de Paz de Águas Mornas

Maria Janete Schwinden Lehmkuhl - Escrivã de Paz

Procuração Pública

TRASLADO

Livro: 041 | Folha: 025

Protocolo: 10391

Data do Protocolo: 31/03/2021

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), neste município de Águas Mornas, comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, em Cartório, perante mim Claudinei Lehmkuhl - Escrivão Substituto, compareceu como Outorgante: **INSTALADORA SANTA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.394.573/0001-94, situada na Avenida Teofilo Beppler, nº 925, bairro Santa Cruz da Figueira, cidade de Águas Mornas-SC, empresa individual de responsabilidade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado da Santa Catarina - JUCESC, sob nº 42 6 0068429 1, apresentada a Certidão Simplificada expedida aos 04/01/2021, pela Junta Comercial do Estado da Santa Catarina – JUCESC, neste ato representada pela proprietária **GEYSA JUSTEN NILSEN**, de nacionalidade brasileira, casada, filha de Claudio Nicolau Justen e de Maria Aparecida Lohn Justen, gerente administrativo, nascida aos 04/06/1989, portadora da cédula de identidade nº 04167597060, expedido aos 09/07/2012, órgão emissor DETRAN-SC, portadora do CPF nº 061.301.369-78, residente e domiciliada na Estrada Geral, s/n, Teresopolis, Águas Mornas-SC, CEP 88150-000, de acordo com a Cláusula quinta da Alteração Contratual nº 1, datada de 26/04/2016 e devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 20169413292 aos 10/05/2016, nire 42205275251. Reconhecida como a própria e que por este público instrumento nomeia e constitui como bastante Procuradores: **JANISCIO AUGUSTO NIENKOETTER**, Brasileiro, Casado, Contador, RG nº 2.082.122 SSP/SC, CPF nº 656.508.169-72 Residente e domiciliado na Rua Oscar Francisco Schmidt, nº 09, bairro Ponta de Baixo, São José/SC. CEP: 88104.250; E/OU **RAFFAEL DUTRA TONNERA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG nº 3.751.188 SESP/SC, CPF nº 026.143.729-19 Residente e domiciliado na Rua Djalma Moellmann, nº 190, bairro Centro, Florianópolis/SC. CEP: 88.020-670. **PODERES**: O qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de representá-la junto: a) a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, podendo fazer requerimentos, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar quaisquer termos, guias, declarações e alterações contratuais; e b) participar de licitações e concorrências públicas, presenciar aberturas de envelopes, assinar contratos, cartas, declarações, guias, requerimentos, termos, ordens de serviço, formulação de propostas, ofertas e lances de preços em suas respectivas fases/etapas, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas, assumir compromissos e responsabilidades, podendo praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal do presente, sendo **VEDADO o substabelecimento**. Sob minuta. **Podendo os outorgados se apresentarem em conjunto ou individualmente**. Apresentado o relatório Negativo de indisponibilidade de bens, código HASH f74b.e490.f8c5.87d6.f337.68c1.7a39.1873.676c.44cb, expedido aos 31/03/2021, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em nome da Outorgante. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação. Os dados foram fornecidos pelo Outorgante, que declara sob as penas da lei que as qualificações do estado civil, profissão, domicílio, documentos de Identificação e Cadastro

Continua na próxima página...(Página 1/2)





República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de Águas Mornas, Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Escrivania de Paz de Águas Mornas

Maria Janete Schwinden Lehmkuhl - Escrivã de Paz

Procuração Pública

TRASLADO

Livro: 041 | Folha: 026

Protocolo: 10391

Data do Protocolo: 31/03/2021

da Pessoa Física no Ministério da Fazenda, são a expressão da verdade, e responde civil e criminalmente pelas informações aqui prestadas. Os documentos apresentados ficam arquivados cópias nesta Escrivania, organizadas pela numeração do protocolo único de lavratura de atos. E assim o disse, do que dou fé, e pedi-me, e lhes lavrei este instrumento, que sendo-lhes lida achou conforme, aceita e assina. Assinou nesta procuração: GEYSA JUSTEN NILSEN como Representante representando a INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GAV55054-DHH9) - R\$ 2,82, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 57,35, Total: R\$ 60,17.**

Águas Mornas - SC, 31 de março de 2021.

Isabela Schwinden Lehmkuhl
Escrivente autorizada



| | |
|--|--|
| | Poder Judiciário |
| | Estado de Santa Catarina |
| | Selo Digital de Fiscalização |
| | Normal |
| | GAV55054-DHH9 |
| | Confira os dados do ato em: |
| | www.tjsc.jus.br/selo |

***** Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude. *****

